Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRA

Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 614/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1573/2014 (05 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretária Municipal de Feiras, Mercado, Produção e Abastecimento SEMPAB.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsáveis:** Sr. Jefferson Praia Bezerra, período de 01/01 a 31/07/2013 e o Sr. Fábio Pacheco da Silva, período de 01/08 a 31/12/2013, Secretários Municipais da SEMPAB.
- 6- Unidade Técnica: DICOP Relatório Conclusivo n º 120/2016 (fls. 921/947).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3681/2016-MPC-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 948/949v).
- 8- Relator: Conselheiro Erico Xavier Desterro da Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Feiras, Mercado, Produção e Abastecimento. Exercício 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Recomendação à Origem. Notificação aos Interessados.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas**, a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Feiras, Mercados, Produção e Abastecimento, exercício de 2013, de responsabilidade dos senhores Sr. **Jefferson Praia Bezerra**, Secretário Municipal da SEMPAB, período de 01/01/2013 a 31/07/2013; Sr. **Fábio Pacheco da Silva**, Secretário Municipal da SEMPAB, período de 01/08/2013 a 31/12/2013, nos termos do art. 22, II, da Lei Orgânica desta Corte;
- **9.2- Aplicar multa** aos senhores **Jefferson Praia Bezerra**, Secretário Municipal da SEMPAB, período de 01/01/2013 a 31/07/2013 e **Fábio Pacheco da Silva**, Secretário Municipal da SEMPAB, período de 01/08/2013 a 31/12/2013, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para cada responsável, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96, em virtude das impropriedades, listadas no item 14 do relatório/voto;
- **9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento da multa constante no item anterior aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

9.4- Recomendar à origem:

	knede e informe o código: 257A 5EAE-9297A ORE-1315A197-36A EDEO1
	й
	ш
	2
	?
	9
	7
	7
	ċ
	цÌ
⋖	Щ
\subseteq	₫
ഗ	ŏ
Щ	ò
2	щ
坖	ц
岸	Δ
ဂ္ဂ	77
亩	c
2	5
븯	ţ
\leq	ć
×	0
8	ě
$\tilde{\mathbb{Z}}$	5
Ш	2
ŏ	٥
е	٩
Ĭ	9
ä	'n
펿	abanay hr/enada
Ē	Ś
þ	2
줯	ď
.≌	ď
SS	τ τ
<u></u>	ŧ
₽	ď
욛	2
ē	?
Ξ	ŧ
8	٦
þ	÷
Este documento foi assinado digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	vância acesse o site http:/
Ш	9
	d
	ć
	٥.
	2
	ŝ

Diario Eletronico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRA	

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 614/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.5.1-** Sobre a fiscalização dos contratos, que o órgão tenha redobrada atenção no cumprimento dos prazos estabelecidos em edital para a entrega dos bens adquiridos ou servicos contratados. (DICAD-MA):
- **9.5.2-** Sobre o controle patrimonial, que o órgão proceda à regularização de seus registros contábeis, de acordo com a Lei nº 4.320/64. (DICAD-MA);
- **9.5.3-** Que observe com maior rigor as exigências trazidas pela Lei nº 8.666/93, principalmente quanto a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos de Obras e Serviços;
- **9.5.4-** Recomendar ao gestor que proceda a conclusão ou distrato do contrato 1865/2011 e tome as medidas necessárias e cabíveis para a viabilidade de funcionamento da Feira do Santo Antônio;
- **9.5.5-** atentar para as determinações contidas nas Leis, Resoluções e a Lei Orgânica, deste Tribunal de Contas, que norteiam as regras das contas públicas, no intuito de melhor atender as exigências para o devido processo de prestação de contas;
- **9.5- Notificar os interessados** com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e para, querendo, apresentar o devido recurso;
- **10-Ata:** 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11-Data da Sessão: 12 de Julho de 2016.
- **12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Erico Xavier Desterro e Silva, Josué Claudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em exercício.

ARI JORGE MOUTINHO DA SILVA JUNIOR

Conselheiro-Presidente

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em exercício